



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

PROJETO DE LEI N° 2130 /2024

Dispõe sobre a reserva de no mínimo 2% de mesas das mesas de restaurantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º. Os restaurantes do Estado da Paraíba deverão reservar no mínimo 2% das mesas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Parágrafo único. O quantitativo de mesas disposto no “caput” deste artigo deverá observar a disposição das mesas em locais reservados, em que a acústica seja de baixa frequência e em que as luzes fiquem levemente acesas.

Art. 2º. A identificação das mesas se dará pelo símbolo mundial do espectro autista, que será afixado em local visível.

Art. 3º. Os estabelecimentos poderão adotar mecanismos de ensino sobre como lidar com o espectro autista aos seus funcionários, garantindo aos seus clientes um atendimento acolhedor e inclusivo.

I| - os funcionários deverão chegar às mesas, dirigindo-se diretamente aos pais e/ou responsáveis, falando em volume

adequado e linguagem apropriada, para a escolha alimentar de todos que farão a refeição.

II - os estabelecimentos poderão propiciar juntamente ao ambiente estruturado, cronogramas visuais com a finalidade

de aumentar a autonomia e diminuir a ansiedade das pessoas com Transtorno Espectro Autista durante o tempo em

que estiver no recinto com seus familiares, proporcionando-lhes um ambiente seguro.

Art. 5º. Os restaurantes poderão disponibilizar abafadores de ruídos para melhor conforto das pessoas com Transtorno



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

do Espectro Autista.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de abril de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

JUSTIFICATIVA

Há que se falar que o autismo é um transtorno de desenvolvimento neurológico que se apresenta de diferentes formas, afetando a linguagem, comunicação, interação social e comportamento social.

As pessoas diagnosticadas com espectro podem apresentar padrões de comportamento repetitivos, interesses fixos e hiperfoco, hipo ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais, entre outros.

A priori, o diagnóstico do TEA causa um grande impacto no âmbito familiar devido a desinformação e ao desconhecimento sobre o transtorno, vez que a criança com autismo exige compreensão dos pais diante das suas limitações em diversos aspectos relevantes e cuidados constantes.

Assim, a proposta pretende promover a conscientização sobre o autismo e a importância da inclusão; incentivar o treinamento para prestadores de serviços e outras pessoas que possam interagir com indivíduos com autismo.

Tendo em vista que o TEA é uma questão de saúde pública, visto que o crescimento evidente de casos tem se tornado uma realidade não só no contexto brasileiro, como no mundo, é que apresentamos o projeto de lei, visando inserir as famílias que tem filho (s) com TEA necessitam e tem o direito de ser inseridas na sociedade.

João Pessoa, 17 de abril de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB